



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.094, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.
(oriunda do legislativo)

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos em instituições que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muzambinho-MG, representante legítima do povo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º As empresas de direito privado, com atuação no Município de Muzambinho, deverão substituir o uso de sacolas e sacos plásticos por sacolas e sacos ecológicos conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Entende-se por sacolas e sacos plásticos qualquer invólucro, manufaturado com resina petroquímica, destinado ao acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo.

Art. 2º As sacolas e sacos ecológicos são aqueles de papel, tecido ou material oxi-biodegradável.

Parágrafo único – O plástico, quando contido na composição das sacolas e sacos ecológicos não deve impactar negativamente na qualidade do composto, bem como no meio ambiente.

Art. 3º - As sacolas e os sacos plásticos devem atender aos seguintes requisitos :

I – degradar ou desintegrar, por oxidação em fragmentos em um período de tempo não superior a 20(vinte) meses ;

II – biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa.

Parágrafo único – Os produtos resultantes da biodegradação não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 4º A substituição a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ocorrer, em todas as empresas, da seguinte forma :

I – 20% em 06(seis) meses ;

II – 40% em 01(um) ano ;

III – 80% em 02(dois) anos ;

IV – 100% em 03(três) anos.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, dentro do prazo de substituição a que se refere o art. 4º, manterão disponíveis a seus clientes, bolsas, sacolas, sacos ou cestas confeccionadas com material resistente e biodegradável para o uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imediata autuação e suspensão do alvará de funcionamento enquanto não forem substituídas as sacolas.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Público, através da administração direta e indireta, a promover campanhas de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas e sacos plásticos, bem como os ganhos ambientais da utilização do plástico oxibiodegradável ou biodegradável, por meio de convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG) e congêneres sem fins econômicos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90(noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 90(noventa) dias após sua publicação.

Muzambinho-MG, 25 de fevereiro de 2009.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal